

Estado da Paraíba

Câmara Municipal de João Pessoa

***Casa Napoleão Laureano***

**Gabinete do Vereador Durval Ferreira – PL**

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

**AUTOR: Vereador Durval Ferreira- PL**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 12.456, DE 27 DE JANEIRO DE 2012, PARA ESTENDER A FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUSIVE EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE E PRESTADORES DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### ****A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA RESOLVE:****

### ****Art. 1º** O Art. 1º da Lei Municipal nº 12.456, de 27 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação **:****

“Art 1º Fica assegurada a flexibilização da jornada de trabalho aos servidores públicos municipais, assim compreendidos os ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão, contratados temporariamente ou prestadores de serviço, que sejam pessoas com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência, mediante comprovação nos termos desta Lei.”

### ****Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se servidor público municipal aquele definido no art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 31 de outubro de 1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assim entendida a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, bem como o contratado temporariamente ou prestador de serviço, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.**

### ****Art. 3º**** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 18 de agosto de 2025.**



**Durval Ferreira da Silva Filho**

Vereador - PL

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo ampliar o alance do benefício previsto na Lei Municipal nº 12.456, de 27 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a flexibilização da jornada de trabalho para servidores com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência.

Atualmente, a redação da Lei restringe o benefício aos servidores efetivos, excluindo ocupantes de cargos comissionados, contratados temporários e prestadores de serviço, que também desempenham funções essenciais na administração municipal. Essa limitação gera tratamento desigual e dificulta a conciliação entre as responsabilidades profissionais e as demandas específicas do cuidado e da inclusão das pessoas com deficiência.

A ampliação proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção à família (arts. 1º, III, 5 ], caput, e 226 da Constituição Federal), além de atender às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, que prevê medidas de acessibilidade e adaptação razoável no ambiente de trabalho.

A flexibilização da jornada é um instrumento eficaz para viabilizar o atendimento às necessidades das pessoas com deficiência, seja para tratamentos de saúde, acompanhamento médico, terapias ou demais cuidados, garantindo que o servidor responsável possa conciliar suas obrigações laborais e familiares.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço nas políticas de inclusão do Município de João Pessoa, ampliando direitos e assegurando que todos os servidores públicos municipais – independentemente de seu vínculo jurídico – possam usufruir deste benefício em igualdade de condições.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 18 de agosto de 2025.



**Durval Ferreira da Silva Filho**

Vereador - PL